MENSAGEM Nº 15, DE 06 DE ABRIL DE 2026

Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei, em anexo, "*que afeta imóvel público localizado na Rua Maestro Néo Miranda com Rua Ademar Paula, no bairro Boa Vista/Castelão, registrado sob matrícula n° n° 57.081 do 2° CRI, e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso do imóvel e seus adjacentes à* ***MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA****, organização religiosa, sem fins lucrativos, concessão essa a ser realizada nos termos art. 107, § 2º e no art. 109, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza*."

O imóvel pleiteado corresponde ao bem público municipal cadastrado nesta Secretaria sob o nº 449_VI, situado na Maestro Néo Miranda com Rua Ademar Paula, no bairro Boa Vista/Castelão, registrado sob matrícula n° 57.081 do 2° CRI, totalizando uma área de **1.215,03m²**.

A Lei nº 9.938 de 31 de outubro de 2012 desafetou e autorizou a concessão de uso do terreno à Associação União das Equipes Organizadas do Castelão (UEOC) para a construção da Igreja de Santo Expedito no local, que efetivamente construiu no terreno a referida igreja, contudo perdeu a posse legal sobre o imóvel pela ausência de celebração de Termo de Cessão e expiração do prazo da autorização legislativa, de modo que a Mitra requer a continuidade na posse do imóvel, onde desenvolve atividades religiosas e sociais voltadas para o bem-estar da comunidade em geral, de pessoas idosas, e em circunstâncias de vulnerabilidade. A análise deste pleito se deu por intermédio do processo administrativo de nº **P233995/2025**.

Ante as razões que justificam a presente propositura, remeto-a com o projeto de Lei incluso, para após análise dessa Egrégia Casa Parlamentar dirigida por Vossa Excelência, cujo o espírito público, igualmente identificado em seus ínclitos pares, há de se determinar à aprovação que ora se propõe.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RJY76IPU
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5274128 e código RJY76IPU
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 06 DE ABRIL DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RJY76IPU
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5274128 e código RJY76IPU
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2025.

0183/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso de área localizada na Rua Maestro Néo Miranda com Rua Ademar Paula, no bairro Boa Vista/Castelão, oriunda do Loteamento Castelão III à Mitra Arquidiocesana de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada concessão de uso de bem imóvel dominial do Município de Fortaleza, oriundo de parte da área institucional do Loteamento Castelão III, com as benfeitorias nele construídas constituída por um terreno de formato irregular, situado na Rua Maestro Néo Miranda com Rua Ademar Paula, no bairro Boa Vista/Castelão, registrado sob matrícula n° 57.081 do 2° CRI, oriundo do Loteamento Castelão III, totalizando uma área de **1.215,03m²**, com os seguintes limites e dimensões: **Ao Norte**: por onde mede 26,69m em um segmento de reta com início no vértice P1 (X:553529.3446;Y:9579835.9678) com ângulo interno de 92°11'09" e termino no vértice P2, no sentido noroeste-sudeste e limita-se com a Área Verde remanescente; **Ao Leste**: por onde mede 33,85m em um segmento de reta com início no vértice P2 (X:553553.6445;Y:9579818.9040) com ângulo interno de 87°48'50" e termino no vértice P3, no sentido nordeste-sudoeste e limita-se com a Quadra XXXIII do Loteamento Esplanada Castelão; **Ao Sul**: por onde mede 33,40m em um segmento de reta com início no vértice P3 (X:553533.1500;Y:9579791.9654) com ângulo interno de 117°20'00" e termino no vértice P2, no sentido nordeste-sudoeste e limita-se com a Rua Ademar Paula; **Ao Oeste**: por onde mede 48,05m em um segmento de reta com início no vértice P4 (X:553500.2504;Y:9579797.7250) com ângulo interno de 62°40'01" e término no vértice P1, no sentido sudoeste-nordeste e limita-se com a Rua Maestro Néo Miranda**.**

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da área especificada no art. 1º desta Lei, mediante celebração de contrato de concessão de uso, à Mitra Arquidiocesana de Fortaleza, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.210.925/0001-06, com sede nesta capital na Av. Dom Manuel, n°03, Bairro Centro.

Art. 3º A concessão de uso da área descrita no art. 1º desta Lei se destinará à implantação de templo religioso para fins de assistência religiosa e social.

Art. 4º A concessão de uso autorizada por esta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RJY76IPU
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5274128 e código RJY76IPU
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no art. 3º desta Lei, bem como a conveniência e o interesse públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RJY76IPU
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5274128 e código RJY76IPU
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número RJY76IPU
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5274128 e código RJY76IPU
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR: